

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.600/CAP/15

Zanailde Teresa Ribeiro Braga – Masp. 044.483-6 – Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 11/06/15.

Servidora aposentada – Alteração da jornada de trabalho de 30hs semanais para 40 hs semanais – Necessidade de cumprimento da jornada – Impossibilidade de extensão aos aposentados – Não provimento.

O Decreto nº 36.737/95, que ampliou a jornada de trabalho de seis para oito horas diárias, condicionou a referida ação ao efetivo cumprimento desta jornada, permanecendo inalterados os vencimentos daqueles que continuaram com a jornada de 30 horas semanais. Tal circunstância não se estende aos inativos, uma vez que à época da edição do citado decreto já haviam se desvinculado do efetivo exercício do cargo público.

DELIBERAÇÃO Nº 26.601/CAP/15

João Bosco Assunção – Masp-900.065-4 – Conselheira Nancy Ferraz. Julgamento 18.06.15

Servidor aposentado – Alteração da jornada de trabalho de 30hs semanais para 40 hs semanais – Necessidade de cumprimento da jornada – Impossibilidade de extensão aos aposentados – Não provimento.

O Decreto nº 36.737/95, que ampliou a jornada de trabalho de seis para oito horas diárias, condicionou a referida ação ao efetivo cumprimento desta jornada, permanecendo inalterados os vencimentos daqueles que continuaram com a jornada de 30 horas semanais. Tal circunstância não se estende aos inativos, uma vez que à época da edição do citado decreto já haviam se desvinculado do efetivo exercício do cargo público.

DELIBERAÇÃO Nº 26.602/CAP/15

Carlos Roberto de Carvalho Pinto – Masp. 341.561-9 – Conselheira Jussara Kele. Julgamento 18/06/2015.

Revisão de proventos – Título Declaratório – Desistência – Pedido homologado – Extinção do processo sem julgamento de mérito.

O servidor formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal que, em Plenário, o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 26.603/CAP/15

Felix Magno Von Dollinger – Masp. 220.467-5 – Conselheira Fabíola Elias. Julgamento 03/06/2015.

Certidão de contagem de tempo – Retificação- Desistência – Pedido homologado – Extinção do processo sem julgamento do mérito.

O servidor formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal que, em Plenário, o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 26.604/CAP/15

Jorge Francisco Donatos – Masp. 905.436-2 – Conselheira Fabíola Elias. Julgamento 03/06/15.

Revisão de posicionamento – Progressão – Pedido atendido na repartição de origem em sua totalidade – Perda de objeto – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação, uma vez que se operou a perda de objeto em virtude do atendimento do pedido formulado pelo servidor na repartição de origem.

DELIBERAÇÃO Nº 26.605/CAP/15

Milton de Souza Matos – Masp. 341.966-0 – Conselheira Fabíola Elias. Julgamento 11/06/15.

Averbação para fins de adicionais – Tempos de serviço prestado junto ao Ministério do Exército – Ingresso no serviço público antes da publicação da Emenda nº 09/93 – provimento .

Deve ser assegurado ao servidor a averbação do tempo de serviço militar, para fins de adicionais, uma vez que ingressou no serviço público estadual antes da publicação da Emenda Constitucional nº09/93 e não desconstituiu seu vínculo com o Estado durante este período.

DELIBERAÇÃO Nº 26.606/CAP/15

José Cláudio Campos de Souza – Masp. 1.018.889-4 – Conselheira Carolina Monteiro. Julgamento 11/06/2015.

Reposicionamento – Aplicação do § 8º do Art. 3º do decreto Nº 45.274/2009, com redação dada pelo Decreto nº 45.419/2010 – Não conhecimento.

Nos termos do § 8º do art. 3º do Decreto nº 45.274/2009, com redação dada pelo Decreto nº 45.419/2010, "os afastamentos decorrentes de eventos de disposição, adjunção e exercício de cargo em comissão somente serão considerados como de efetivo exercício caso a instituição de destino do servidor pertença à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual".

DELIBERAÇÃO Nº 26.607/CAP/15

Guilherme Alberto Dias Castro Júnior – Masp. 752.590-0 – Conselheira Fabíola Elias. Julgamento 25/06/15.

GEPI – Inclusão de cotas mensais – Inacumulatividade – Não provimento.

Conforme se depreende da norma contida no art. 5º do Decreto nº 46.284/2013, a GEPI é devida em cotas, concedida aos servidores que estiverem tão somente no cargo efetivo (inciso I, alínea "a") ou em cotas diferenciadas para aqueles submetidos à Ordem de Tarefa especial (inciso I, alíneas "b" e "c"), não sendo cumulativos os limites fixados no referido Decreto.

Não se pode "cumular vantagem de caráter de serviço cujo pagamento foi previsto para os servidores em atividade que preencham condições específicas dispostas e lei (ou somente níveis I e II ou submetidos a ordem de tarefas especiais), sob pena de afronta ao princípio da legalidade".

V.v.- Além das 513 cotas trimestrais, também são devidas mais 3084 cotas aos gestores Fazendários em atividade nas administrações fazendárias, delegacias fiscais, delegacias fiscais de trânsito, sedes das superintendências regionais da fazenda ou nas unidades centrais,

devido ser pagas ao servidor considerando o momento em que deveriam ter sido pagas, com correção monetária e juros de mora.

DELIBERAÇÃO Nº 26.608/CAP/15

Marinalva de Oliveira Santos – Masp. 263.125-7 – Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 25/06/15.

GEPI – Inclusão de cotas mensais – Inacumulatividade – Não provimento.

Conforme se depreende da norma contida no art. 5º do Decreto nº 46.284/2013, a GEPI é devida em cotas, concedida aos servidores que estiverem tão somente no cargo efetivo (inciso I, alínea “a”) ou em cotas diferenciadas para aqueles submetidos à Ordem de Tarefa especial (inciso I, alíneas “b” e “c”), não sendo cumulativos os limites fixados no referido Decreto.

Não se pode “cumular vantagem de caráter de serviço cujo pagamento foi previsto para os servidores em atividade que preencham condições específicas dispostas e lei (ou somente níveis I e II ou submetidos a ordem de tarefas especiais), sob pena de afronta ao princípio da legalidade”.

V.v.- Além das 513 cotas trimestrais, também são devidas mais 3084 cotas aos gestores Fazendários em atividade nas administrações fazendárias, delegacias fiscais, delegacias fiscais de trânsito, sedes das superintendências regionais da fazenda ou nas unidades centrais, devendo ser pagas ao servidor considerando o momento em que deveriam ter sido pagas, com correção monetária e juros de mora.

DELIBERAÇÃO Nº 26.609/CAP/15

Rosânia Rodrigues de Sousa – Masp. 667.590-4 – Conselheira Brígida Colares. Julgamento 25/06/15.

Gratificação de incentivo à Pesquisa e à Docência (GIPED) – Base de cálculo para pagamento de quinquênios adquiridos antes da EC nº 19/98 – Ausência de previsão legal – Não provimento.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, uma vez que a GIPED foi instituída após a EC nº19/98 da Constituição da República, publicada em 04.06.1998, e não ter na lei que a instituiu previsão para compor a Base de cálculo das vantagens remuneratórias decorrentes do tempo de serviço adquirido até a promulgação da referida emenda.

DELIBERAÇÃO Nº 26.610/CAP/15

Fernando Martins Prates – Masp. 1035465-2 – Conselheira Brígida Colares. Julgamento 25/06/15.

Gratificação de incentivo à Pesquisa e à Docência (GIPED) – Base de cálculo para pagamento de quinquênios adquiridos antes da EC nº 19/98 – Ausência de previsão legal – Não provimento

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, uma vez que a GIPED foi instituída após a EC nº19/98 da Constituição da República, publicada em 04.06.1998, e não ter na lei que a instituiu previsão para compor a Base de cálculo das vantagens remuneratórias decorrentes do tempo de serviço adquirido até a promulgação da referida emenda.

DELIBERAÇÃO Nº 26.611/CAP/15

Joana D’Arc Inácio Ferreira – Masp-1.035.532-9 – Conselheira Fabíola Elias. Julgamento 25.06.15

Gratificação de incentivo à Pesquisa e à Docência (GIPED) – Base de cálculo para pagamento de quinquênios adquiridos antes da EC nº 19/98 – Inadmissibilidade – Não provimento.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, uma vez que a GIPED foi instituída após a EC nº19/98 da Constituição da República, diante da vedação expressa constante no inciso XIV, do art. 37 da C.F., norma de eficácia plena, que impede que acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público possam ser computados para fins de acréscimos ulteriores.

DELIBERAÇÃO Nº 26.612/CAP/15

Maria Ramos de Souza – Masp. 1.035.522-0 – Conselheira Fabíola Elias. Julgamento 25/06/15.

Gratificação de incentivo à Pesquisa e à Docência (GIPED) – Base de cálculo para pagamento de quinquênios adquiridos antes da EC nº 19/98 – Inadmissibilidade – Não provimento.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, uma vez que a GIPED foi instituída após a EC nº19/98 da Constituição da República, diante da vedação expressa constante no inciso XIV, do art. 37 da C.F., norma de eficácia plena, que impede que acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público possam ser computados para fins de acréscimos ulteriores.

DELIBERAÇÃO Nº 26.613/CAP/15

Helena Schirm – Masp. 1.035.417-3 – Conselheira Fabíola Elias. Julgamento 25/06/2015.

Gratificação de incentivo à Pesquisa e à Docência (GIPED) – Base de cálculo para pagamento de quinquênios adquiridos antes da EC nº 19/98 – Inadmissibilidade – Não provimento.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, uma vez que a GIPED foi instituída após a EC nº19/98 da Constituição da República, diante da vedação expressa constante no inciso XIV, do art. 37 da C.F., norma de eficácia plena, que impede que acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público possam ser computados para fins de acréscimos ulteriores.

DELIBERAÇÃO Nº 26.614/CAP/15

Silvio Campos Horta – Masp. 1035428-0 – Conselheira Fabíola Elias. Julgamento 25/06/2015.

Gratificação de incentivo à Pesquisa e à Docência (GIPED) – Base de cálculo para pagamento de quinquênios adquiridos antes da EC nº 19/98 – Inadmissibilidade – Não provimento.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, uma vez que a GIPED foi instituída após a EC nº19/98 da Constituição da República, diante da vedação expressa constante no inciso XIV, do art. 37 da C.F., norma de eficácia plena, que impede que acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público possam ser computados para fins de acréscimos ulteriores.

DELIBERAÇÃO Nº 26.615/CAP/15

Fátima Beatriz Carneiro Teixeira Pereira Fortes – Masp. 1.035.426-4 – Conselheira Jussara Kele. Julgamento 25/06/15.

Gratificação de incentivo à Pesquisa e à Docência (GIPED) – Base de cálculo para pagamento de quinquênios adquiridos antes da EC nº 19/98 – Inadmissibilidade – Não provimento.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, uma vez que a GIPED foi instituída após a EC nº19/98 da Constituição da República, diante da vedação expressa constante no inciso XIV, do art. 37 da C.F., norma de eficácia plena, que impede que acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público possam ser computados para fins de acréscimos ulteriores.

DELIBERAÇÃO Nº 26.616/CAP/15

Elisa Maria Pinto da Rocha – Masp. 1.035.514-7 – Conselheira Jussara Kele. Julgamento 25/06/2015.

Gratificação de incentivo à Pesquisa e à Docência (GIPED) – Base de cálculo para pagamento de quinquênios adquiridos antes da EC nº 19/98 – Inadmissibilidade – Não provimento.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, uma vez que a GIPED foi instituída após a EC nº19/98 da Constituição da República, diante da vedação expressa constante no inciso XIV, do art. 37 da C.F., norma de eficácia plena, que impede que acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público possam ser computados para fins de acréscimos ulteriores.

DELIBERAÇÃO Nº 26.617/CAP/15

Vera Lúcia Costa Westim – Masp. 1.035.554-3 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 25/06/15.

Gratificação de incentivo à Pesquisa e à Docência (GIPED) – Base de cálculo para pagamento de quinquênios adquiridos antes da EC nº 19/98 – Inadmissibilidade – Não provimento.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, uma vez que a GIPED foi instituída após a EC nº19/98 da Constituição da República, diante da vedação expressa constante no inciso XIV, do art. 37 da C.F., norma de eficácia plena, que impede que acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público possam ser computados para fins de acréscimos ulteriores.

DELIBERAÇÃO Nº 26.618/CAP/15

Marta Procópio de Oliveira – Masp. 1.035.509-7 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 25/06/15.

Gratificação de incentivo à Pesquisa e à Docência (GIPED) – Base de cálculo para pagamento de quinquênios adquiridos antes da EC nº 19/98 – Inadmissibilidade – Não provimento.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, uma vez que a GIPED foi instituída após a EC nº19/98 da Constituição da República, diante da vedação expressa constante no inciso XIV, do art. 37 da C.F., norma de eficácia plena, que impede que acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público possam ser computados para fins de acréscimos ulteriores.